

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, que será celebrado no dia 21 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de março de 2004

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal